

ESCLARECIMENTOS AOS VEREADORES SOBRE OS PLs Nº 07 (licença-prêmio) e Nº 011/2017 (regimes de trabalho, avanços, adicionais por tempo de serviço, incorporação das FGs) DO EXECUTIVO MUNICIPAL

1. A quem se aplicam esses projetos?

A todos os servidores públicos municipais e aos cargos comissionados do Executivo Municipal (Administração Centralizada – Quadro Geral e Quadro da Educação; Administração Descentralizada: Autarquias: DMAE, DMLU, DEMHAB, PREVIMPA e FASC); e, ainda, do Legislativo Municipal.

2. Quanto servidores são atingidos ou afetados por esses PLs?

- Em relação ao Executivo Municipal, são 19.942 da Administração Centralizada (sendo 7.357 inativos e 12.585 ativos) e 5.287 da Administração Descentralizada (sendo 2.113 inativos e 3.174 ativos), totalizando, 25.229 servidores atingidos no Executivo Municipal. Além desses, são atingidos ou poderão ser atingidos 685 cargos comissionados da Administração Centralizada e 183 da Descentralizada, totalizando 868 cargos comissionados.

Fonte:

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/transparencia/usu_doc/cargos_quadro_sintese_062017.pdf

http://lproweb.procempa.com.br/pmpa/prefpoa/transparencia/usu_doc/cc_fg_ac_06.2017.pdf

- Em relação ao Legislativo Municipal, são 231 servidores efetivos e 300 cargos comissionados.

(Fonte:SRH/Câmara dos Vereadores; Agosto/2017)

3. Por que os servidores inativos ou aposentados também são atingidos se já implementaram algumas vantagens funcionais, incorporando-as aos seus vencimentos?

Ocorre que o PL ora proposto prevê congelamento de reajuste com base na inflação ou correção anual da remuneração em relação aos regimes de trabalho, o que significará uma perda real da recomposição salarial dos servidores, em decorrência da inflação, que ocorreram ao longo dos próximos anos.

4. E, em relação aos servidores ativos, qual será a perda salarial, se forem implementados, na íntegra, os referidos PLs, ora propostos?

Nesse caso, a perda da remuneração de alguns servidores, poderá chegar a até 50% da remuneração desse servidor, em especial, dos mais antigos. Além dessa perda salarial efetiva, haverá, ainda, o congelamento (citado no item 3) dos regimes de trabalho, o que provocará, ainda, uma perda maior, visto que não ocorrerá mais o reajustamento da inflação no caso dos regimes.

5. Em linhas gerais, o que propõem os referidos PLs?

- **Extinguir a licença-prêmio por assiduidade (art. 37, da LOMⁱⁱ)**, a contar da data da publicação.

Obs.: só mantendo para os que já implementaram o direito (mas, mesmo assim, de forma proporcional ao quinquênio já adquirido).

- **Extinguir os adicionais por tempo de serviço, por 15 e 25 anos (não cumulativos) completos e dedicados ao serviço público**, a contar de 01/01/2017.

- **Substituir a concessão da vantagem denominada avanços de 5% do vencimento básico de cada servidor, a cada 3 anos, para 3% a cada 5 anos**, a contar de 01/01/2017.

- **Limitar a concessão para no máximo 8 avanços por servidor**, a contar de 01/01/2017. Atualmente, o servidor pode receber de 12 a 13 avanços em média. Obs: Se aplica aos servidores antigos e novos.

- **Cessar a concessão de regimes especiais de trabalho, a qualquer tempo, a critério da Administração, sem critério ou justificativa, o que pode provocar uma perda salarial em até 100% do vencimento básico do servidor, sem aviso prévio.**

- Ocorre que o vencimento básico dos servidores é composto desses regimes como forma de gratificação, pois o legislador, na época, se equivocou, ao conceder dessa maneira; não podendo o servidor ser penalizado, pois na prática - inclusive no governo do estado do RS - já é adotada essa forma, da carga normal de trabalho ser de 40h/s para a quase totalidade dos servidores, e se for o caso pedir a redução para 30h/s. Logo, os respectivos valores dos regimes especiais deveriam ser incorporados, sendo que esse deveria ser o valor devido do vencimento básico, como é o critério adotado inclusive em outras prefeituras e no Governo do Estado. Não é adequado, também, não haver critérios claros para a cessão dessa convocação (dos regimes), pois, inclusive, após dois anos, a concessão já é automática, podendo caracterizar essa proposta uma arbitrariedade da Administração. Ressaltamos que, em entrevista na mídia (14 de agosto de 2017), representantes (secretários) da gestão anunciaram que a retirada de regime especial de trabalho se aplicaria somente àqueles que, ainda, não haviam completado dois anos, afirmando tratar-se de “direito adquirido” em relação àqueles que possuíam mais de dois anos de convocação. No entanto, existe um artigo, no PL nº 11, prevendo que todos os servidores serão convocados novamente, o que não é necessário (face inclusive a essa afirmação que saiu na mídia). A convocação para os regimes de trabalho, também, é estipulada em Edital do Concurso Público, fazendo com que muitos servidores só ingressem se forem trabalhar 40h/s,

pois, nesse caso, o valor é mais atrativo (tanto em regimes de tempo integral, quanto em regimes de dedicação exclusiva). Logo, se tais ingressantes, ficarem sujeitos à carga normal de trabalho, e em hipóteses remotas puderem vir a ser convocados para tais regimes especiais de trabalho, provavelmente, desistirão de assumir as tais vagas para os referidos concursos públicos, que prestam, pelo valor do vencimento básico ser baixo, em relação a outros órgãos.

- Congelar os valores dos regimes de trabalho

Entende-se que não é adequado, pois na verdade não é acréscimo da remuneração e sim só a reposição da inflação que ocorre, pois tal situação ocasionará a diminuição do poder de compra dos salários cada vez mais.

- Ampliar consideravelmente o tempo da incorporação das FGs (funções gratificadas)

Entende-se que a proposta não qualifica a discussão do porquê se concede tal vantagem, a qual é destinada a incentivar que determinado servidor assuma uma responsabilidade gerencial, e deve apresentar valores correspondentes atrativos relacionados às atribuições que este servidor vai desempenhar. Critérios deveriam ser discutidos, sendo que o próprio TCE estipula que a descrição das atribuições desses postos de confiança (funções gratificadas e cargos comissionados) deveria estar em lei. Logo, a proposta, ora apresentada, só amplia o tempo de incorporação, não favorecendo a alternância de postos de comando ou de direção e assessoramento, dificultando o acesso a novos servidores e não se tornando atrativa para os mesmos.

i¹ Não foram considerados neste somatório os servidores celetistas. Nem as Empresas Públicas e IMESF. Período: Junho/2017.

ii¹ LOM = Lei Orgânica Municipal.